



## Governo do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Extingue órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:

I – Empresa de Navegação do Estado de Rondônia-ENARO, criada pela Lei nº 165, de 30 de setembro de 1987;

II – Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB, criada pelo Decreto Lei nº 49, de 11 de abril de 1983.

III – Companhia de Mineração de Rondônia-C.M.R., criada pelo Decreto-Lei 017, de 25 de maio de 1982;

IV- Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia-CAGERO, criada pela Lei 32, de 31 de outubro de 1984 com as alterações da Lei 392, de 09 de abril de 1992;

V – Loteria Estadual de Rondônia – LOTORO, criada pela Lei nº 315, de 03 de julho de 1991 e regulamentada pelo Decreto nº 5.222, de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º - As atividades das empresas citadas no artigo anterior desta Lei serão transferidos para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os bens, direitos e obrigações das empresas mencionadas serão transferidos para o Tesouro Estadual, logo após suas liquidações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CC



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 067, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "Extingue órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

Bem sabem Vossas Excelências, que o desenvolvimento de nosso Estado é prioritário para este Executivo e, tenho certeza, nosso objetivo comum.

Hoje, as dificuldades enfrentadas são inevitáveis e, para transpô-las, o Governo Estadual necessita de todo apoio dos Senhores Deputados.

Assim, imprescindível, no momento, é a extinção de órgãos, com vistas à adequação de despesas.

Nesse contexto, proponho sejam extintas a Empresa de Navegação do Estado de Rondônia, a Companhia de Habitação Popular de Rondônia, a Companhia de Mineração de Rondônia, a Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia e a Loteria Estadual de Rondônia – LOTORO, cujas competências e atribuições passarão a ser exercidas por outros órgãos do Governo Estadual.

Diante das justificativas expendidas, e certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do Art. 41, da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 130/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins Constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a liquidar as empresas de economia mista que menciona".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de dezembro de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Presidente da Assembleia Legislativa.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a liquidar as empresas de economia mista que menciona.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar as seguintes empresas de economia mista da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual:

I - Empresa de Navegação do Estado de Rondônia - ENARO, criada pela Lei nº 165, de 30 de setembro de 1987;

II - Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, criada pelo Decreto Lei nº 49, de 11 de abril de 1983;

III - Companhia de Mineração de Rondônia - C.M.R., criada pelo Decreto-Lei nº 017, de 25 de maio de 1982;

IV - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia - CAGERO, criada pela Lei nº 32, de 31 de outubro de 1984 com as alterações da Lei nº 392, de 09 de abril de 1992;

V - Loteria Estadual de Rondônia - LOTORO, criada pela Lei nº 315, de 03 de julho de 1991 e regulamentada pelo Decreto nº 5.222, de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º - As atividades das empresas citadas no artigo anterior desta Lei serão transferidos para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os bens, direitos e obrigações das empresas mencionadas serão transferidos para o Tesouro Estadual, logo após suas liquidações.

Art. 4º - O pagamento dos débitos trabalhistas oriundos das empresas de que tratam os incisos I, II e III do artigo 1º terão preferência sobre os demais, devendo ser realizado no prazo de dois anos do início do processo de liquidação, em moeda corrente à época.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de dezembro de 1999.**

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de traços fluidos e estilizados.